



## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO (RECUPERAÇÃO DA MATA NACIONAL DO URSO – BRIGADA DE SAPADORES FLORESTAIS)**

### **ENTRE**

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, doravante designado ICNF, I.P., NIPC 510342647, Instituto Público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, n.º 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, neste ato representado pela Vogal do Conselho Diretivo, e Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro, Maria de Fátima Ferreira Araújo Afonso Reis, com poderes para o ato, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

### **E**

O **Município de Leiria**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 505181266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, com poderes para o ato, na qualidade de **Segundo Outorgante**;

### **E**

A **Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria**, doravante designada CIMRL, associação de direito público, NIPC 508 035 546, com sede no Edifício Maringá, n.º 221, torre 2, 2º andar, 2400-118 Leiria, neste ato representada pelo Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, José Jorge Couto Vala, na qualidade e com poderes para o ato, e em execução da deliberação de 11 de outubro de 2022, do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, na qualidade de **Terceiro Outorgante**.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) Compete ao ICNF, I.P., enquanto autoridade florestal nacional, apoiar a formulação e executar a política florestal nacional e promover a articulação e a integração dos objetivos de conservação e utilização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais, visando a valorização económica e social do património natural como fator estruturante de diversos setores da atividade económica, nomeadamente através de parcerias (cf. Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, que aprovou a sua orgânica);
- b) Compete o ICNF I.P., no âmbito das suas competências, promover a aplicação e gestão do regime florestal, nomeadamente das áreas públicas e comunitárias, enquanto instrumento de valorização da floresta, dos demais espaços florestais, na sua dimensão económica e demais serviços dos ecossistemas;
- c) Nos termos da Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, que define as bases da política florestal nacional, um dos objetivos por esta prosseguidos consiste em promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- d) O ICNF, I.P. está ainda, nos termos da respetiva lei orgânica, incumbido de planear e assegurar a gestão do património, privado ou afeto, propondo, entre outras, ações de valorização, cedência e manutenção;
- e) O ICNF, I.P. atua como autoridade florestal nacional e como entidade gestora da Mata Nacional do Urso, terreno do domínio privado do Estado e submetido ao regime florestal total;



CIMRL  
Comunidade Intermunicipal  
da Região de Leiria

*[Handwritten signature]*

- f) A Mata Nacional do Urso enquadra-se na área de incidência do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro;
- g) A Mata Nacional do Urso compreende territórios que se estendem pelos Municípios de Figueira da Foz, Leiria, e Pombal, com a área total de 6 105,65 hectares, insere-se a Norte na freguesia da Marinha das Ondas, do concelho da Figueira da Foz, prolonga-se pelos territórios das freguesias de Carriço e da Guia, ambas do concelho de Pombal e confina a Sul com a Lagoa da Ervideira, integrada na área administrativa da freguesia de Coimbra, do concelho de Leiria;
- h) No âmbito da recuperação das matas litorais atingidas pelos incêndios de 15 de outubro de 2017, o ICNF e os municípios envolvidos têm promovido um vasto conjunto de ações e iniciativas para assegurar a gestão sustentável dessas áreas;
- i) Por outro lado, considera-se premente o reforço das equipas de sapadores florestais no contexto das medidas de política florestal, designadamente no apoio a ações estabilização de emergência, ações de silvicultura preventiva e ainda ações de proteção e defesa da floresta estabelecidas na Estratégia Nacional para as Florestas.
- j) A criação de equipas de sapadores florestais, e a respetiva atividade, desenvolvem-se no quadro de um programa nacional de sapadores florestais, orientado para a prossecução dos objetivos de proteção e defesa da floresta estabelecidos no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, conforme o disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual.
- k) Constitui uma atribuição própria dos Municípios e das Comunidade Intermunicipais a promoção do ambiente e a salvaguarda do ordenamento do território (cf. artigo 23.º, n.º 2, alínea n), e artigo 81.º, n.º 1, alínea d), ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- l) Em particular, os Municípios têm como atribuições criar e implementar medidas que promovam a sustentabilidade ambiental e fomentar medidas com vista à melhoria das condições do património ambiental e promoção da reflorestação das áreas ardidas, designadamente através da criação de campanhas de sensibilização e dinamização o voluntariado ambiental, entre outros;
- m) Nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, que aprova alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais e congrega um conjunto de disposições tendentes à melhoria do sistema de defesa da floresta, a CIMRL é dotada de um Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, com competências de planeamento e de coordenação de ações de silvicultura preventiva.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a), b), e), f), j), n) e u) do número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente Protocolo de Colaboração, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo estabelece os termos da cooperação recíproca das partes contratantes quanto à execução de ações e projetos para a recuperação da Mata Nacional do Urso, através do desenvolvimento de ações de restauro ecológico, requalificação de espaços e de reflorestação, envolvendo, em algumas ações, a comunidade através de campanhas de voluntariado.



2. O projeto previsto no número interior incidirá sobre áreas integradas no território do Município Outorgante, designadamente:
  - a) No Talhão nº 264 da Mata Nacional do Urso, junto à Lagoa da Ervideira, numa área de 29 hectares (Anexo I), a desenvolver pelo Município de Leiria.
3. No presente protocolo prevê-se ainda a avaliação do reforço de equipas de sapadores florestais na região de Leiria, no contexto das medidas de política florestal e em coerência com as ações de proteção e defesa da floresta estabelecidas na Estratégia Nacional para as Florestas.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do **ICNF, I.P.**:

- a) Disponibilizar, na Mata Nacional do Urso, o Talhão nº 264 ao Município de Leiria;
- b) Não realizar ações de corte das árvores plantadas, durante um período mínimo de 50 anos, de modo a manter o paradigma de conservação de natureza do projeto, salvo em casos de manifesta necessidade, incluindo, mas não limitado, às Faixas de Gestão de Combustível, cortes culturais e cortes extraordinários, devidamente enquadrados no Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional do Urso;
- c) Assumir as ações relativas às Faixas de Gestão de Combustível e controlo de plantas invasoras, nos limites exteriores da área do talhão referido e intervencionado pelo outorgante município;
- d) Disponibilizar apoio técnico e acompanhamento considerado conveniente ao projeto referido na Cláusula Primeira.

#### **Cláusula Terceira**

##### **(Equipas de sapadores florestais)**

No âmbito do presente protocolo, cumpre ainda ao **ICNF, I.P.**, através dos serviços competentes, desenvolver as diligências necessárias para avaliar as condições técnicas e financeiras para a criação de uma brigada de sapadores florestais intermunicipal na região de Leiria, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro (regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar) e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do **Município de Leiria**:

- a) Implementar as ações de voluntariado e realizar projetos de investimento nas áreas integradas no seu território e melhor descritas na cláusula segunda e Anexos I, cumprindo as condicionantes apresentadas pelo Primeiro Outorgante;
- b) Suportar todos os encargos que decorram da execução do presente protocolo, e ainda, aqueles que resultem da obtenção de pareceres, licenças ou outros, eventualmente, necessários;
- c) Seguindo as orientações técnicas do ICNF, I.P., enviar atempadamente a memória descritiva das ações preconizadas, com indicação das especificações do projeto, como meios e recursos mínimos, maquinaria utilizada para a preparação do terreno, compassos, espécies, datas das ações e outros dados de interesse, assim como a cartografia em formato vetorial (*shapefile*) para recolha de autorização do ICNF, I.P.;



- d) Comunicar ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias, a data de início dos trabalhos, bem como, qualquer situação que, de alguma forma, se apresente como constrangimento para a execução do projeto em apreço;
- e) Salvar todos os exemplares de espécies arbóreas, arbustivas e subarbustivas protegidas por legislação específica da flora autóctone e identificadas em instrumento de gestão florestal e em outros instrumentos de gestão territorial, tais como: Pinheiro-bravo, Pinheiro-manso, Carvalhos (Sobreiro, Azinheira, Carvalho-roble, Carvalho-negral, entre outros), Juníperos (Sabina-da-praia e Zimbro-galego) Medronheiro, Samouco, Camarinha, entre outras;
- f) Monitorizar as ações de reflorestação durante o período de vigência do presente protocolo, bem como assegurar as ações de manutenção que se venham a mostrar necessárias, tendo em vista o sucesso dos povoamentos instalados;
- g) Desenvolver materiais/conteúdos de promoção relacionado com as ações e projetos referidos na Cláusula Primeira, incluindo, mas não limitado a fotografias, vídeos e outros conteúdos audiovisuais, com a necessária anuência do ICNF, I.P.;
- h) Publicitar a presente parceria, através da menção expressa "Em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P." e inclusão do respetivo logótipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de ações, atividades e eventos a desenvolver, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Obrigações do Terceiro Outorgante)**

Constituem obrigações da CIMRL:

- a) Acompanhamento, através do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, das ações e/ou projetos para a recuperação da Mata Nacional do Urso, realizadas no âmbito do presente protocolo;
- b) Coordenar a elaboração de relatório anual de progresso das ações e/ou projetos desenvolvidos durante a vigência do presente protocolo, o qual deve ser submetido aos órgãos de direção dos outorgantes, até 31 de janeiro;
- c) Produção e disponibilização de informação agregada de âmbito florestal, nomeadamente cartográfica;
- d) Difusão de informação e promoção de ações de sensibilização das ações e/ou projetos desenvolvidos no quadro do protocolo subscrito, em articulação com o ICNF, I.P.;
- e) Apoiar tecnicamente a apresentação de candidaturas ao financiamento de investimentos nos termos da Cláusula seguinte;
- f) Concretizar as atividades que sejam solicitadas pelo ICNF, I.P. e pelo município aderente.
- g) Em matéria da criação da brigada de sapadores florestais intermunicipal, verificando-se a existência de condições técnicas e financeiras, deve submeter candidatura e cumprir as obrigações de serviço público definidas em articulação com o ICNF, I.P., nos termos do previsto no DL n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Candidaturas ao financiamento de investimentos)**

Os Outorgantes aceitam colaborar no processo de apresentação de candidaturas a fundos nacionais e europeus que visem o financiamento de investimentos já realizados, a realizar ou a decorrer e que tenham um contributo positivo para a execução do objeto do presente Protocolo de Colaboração.



#### **Cláusula Sétima**

##### **(Revisões e/ou Alterações)**

1. O presente Protocolo de Colaboração só poderá ser objeto de revisão e/ou alteração mediante acordo entre as partes e somente no que se mostre estritamente necessário.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, às outras partes, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data que pretende ver introduzida a alteração.
3. Quaisquer revisões e/ou alterações ao disposto no presente Protocolo necessitam, obrigatoriamente, de deliberação prévia tomada em sede de reunião entre os órgãos competentes de cada uma das Partes Outorgantes, devendo ficar redigidas e assinadas enquanto adenda.
4. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente protocolo, nos termos no número anterior e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas ou ao Anexos I, considera-se automaticamente integrada no texto original do Protocolo.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Benfeitorias)**

Todas as benfeitorias realizadas pelos Segundo ou Terceiro Outorgante no Talhão objeto do presente Protocolo ficam a pertencer ao Estado Português, sem que este ou o Primeiro Outorgante devam aos outros Outorgantes qualquer compensação.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Resolução)**

1. A cada uma das Partes é conferido o direito de resolução do presente Protocolo, desde que se verifique ter havido pela outra parte, o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no mesmo.
2. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de caso fortuito ou de força maior, nos termos da cláusula seguinte.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Casos Fortuitos ou de Força Maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá de responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente protocolo.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tal situação às outras partes, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Comunicações)**



1. Quaisquer comunicações a realizar, no âmbito do presente Protocolo, serão efetuadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:
  - a) ICNF, I.P.: [drcnf.centro@icnf.pt](mailto:drcnf.centro@icnf.pt)
  - b) Município de Leiria: [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt)
  - c) Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria: [cimrl@cimregiaodeleiria.pt](mailto:cimrl@cimregiaodeleiria.pt)
2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada às outras partes com 5 (cinco) dias de antecedência.

#### Cláusula Décima Segunda

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos, o presente Protocolo regular-se-á pela lei geral.

#### Cláusula Décima Terceira

##### (Foro competente)

1. Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da aplicação do presente Protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Outorgantes procurarão solucionar de forma concertada e segundo os melhores ditames da boa-fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Protocolo

#### Cláusula Décima Quarta

##### (Produção de efeitos e vigência)

1. O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos à data da sua assinatura e vigora pelo período de cinco anos, renovável automaticamente no seu termo por períodos sucessivos de igual duração, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo contratual que estiver em curso, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações nele previstas.
2. A denúncia opera-se através mensagem de correio eletrónico, enviada para os endereços melhor identificados na cláusula décima primeira.

Por corresponder à vontade de ambas as Partes Outorgantes, o presente Protocolo será rubricado e assinado em triplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Leiria, 20 de setembro de 2023

P' O Primeiro Outorgante

P' O Segundo Outorgante

Maria de Fatima Ferreira Araújo Reis

(Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro, ICNF, I.P.)

Anabela Fernandes da Graça

Anabela Fernandes da Graça  
(Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria)



**CIMRL**  
Comunidade  
Intermunicipal  
da Região de Leiria

P' O Terceiro Outorgante

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Jorge Couto Vala', written over a horizontal line.

José Jorge Couto Vala

(Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMRL)

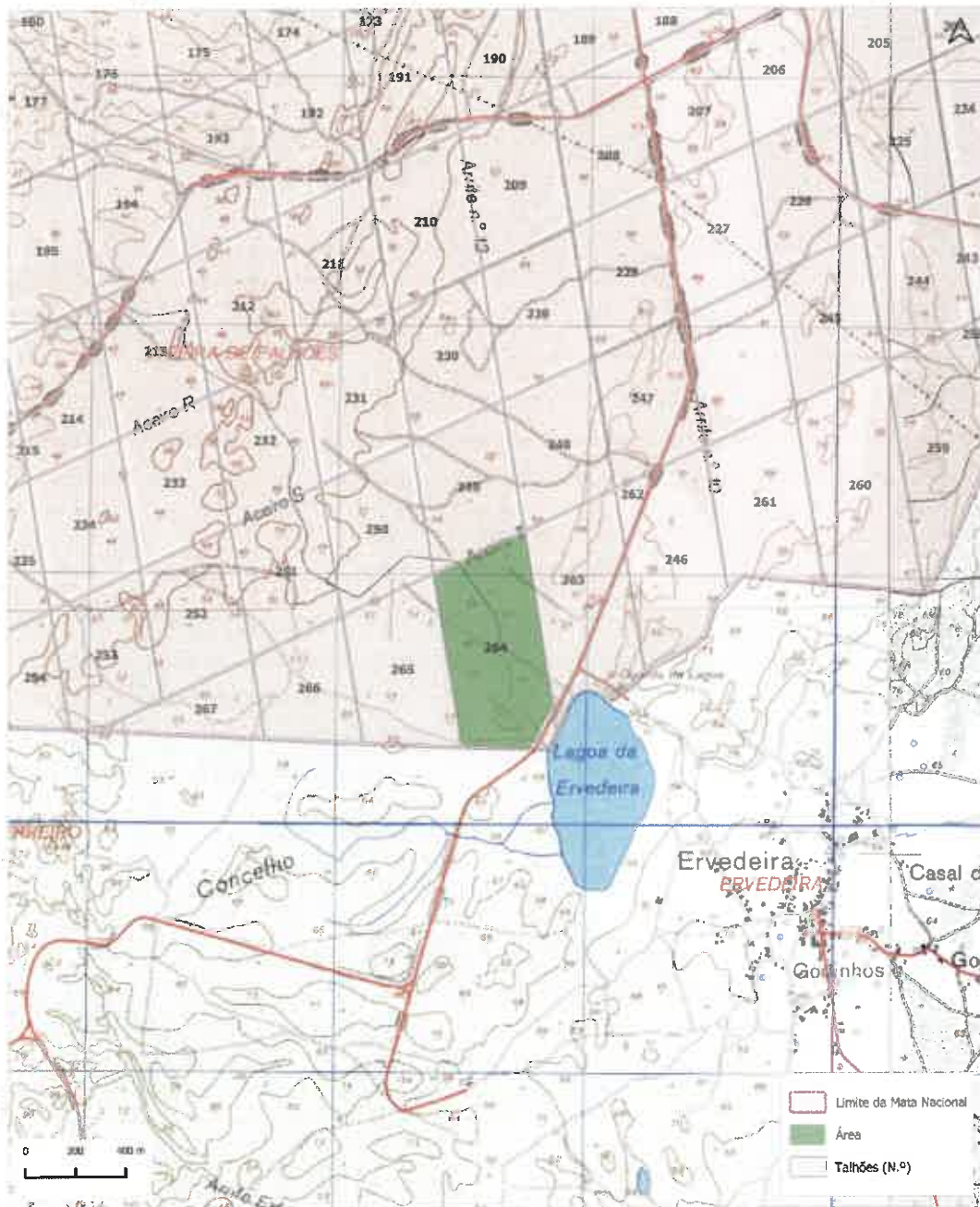


CIMRL  
Comunidade Intermunicipal do Região de Leiria

Anexo I – Enquadramento cartográfico da área a intervir no âmbito do protocolo – Município de Leiria



MATA NACIONAL DO URSO



TALHÃO 264  
Área a intervir no âmbito do protocolo

Data: setembro de 2022